

## RESOLUÇÃO N.TC-04/1974

Altera competência fixada na Resolução n.º  
TC. 03-02-70/52.

[Vide Resolução N. TC 01/1978 – DOE de 20.01.1978](#)

Art. 1º - O art. 35 da [Resolução n.º TC. 03-02-70/52](#) passa a ter seguinte redação:

Art. 35 – À Diretoria de Finanças dirigida por um Diretor, em comissão, incumbe a administração financeira, orçamentária e patrimonial do Tribunal, em especial:

a) executar o orçamento do Tribunal, autorizando a emissão de empenhos, a liquidação de despesas, bem como a realização de compra de bens e serviços;

b) aprovar, mensalmente, a folha de pagamento do pessoal, elaborada pelo órgão competente, atendidas as rotinas estabelecidas, submetendo-a, anualmente, e quando houver alterações, à aprovação do Tribunal.

Art. 2º - Fica revogado o disposto nas alíneas m e n, do art. 18 da citada Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de março de 1974.

NILTON JOSÉ CHEREM – Presidente  
CESAR AMIN GHANEM SOBRINHO – Relator  
CLÁUDIO DE VINCENZI  
RAUL SCHAEFER – Auditor Designado



JOÃO LUIZ FERREIRA DE MELLO – Auditor Convocado

PLÍNIO FRANZONI JÚNIOR – Auditor Convocado

Fui presente: JAIR MATOS – Procurador da Fazenda, junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 18.4.1974